

CONTRATO SEME Nº 015/2025
CONTRATO WEB Nº 128/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1389, Bairro Isaura Parente, CEP: 69.900.526, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Alysson Bestene Lins**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 525/2025, de 10 de fevereiro de 2025, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **F. F. DE MEDEIROS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.638.709/0001-91, com sede na Rua Pedro Gomes, nº 78, Conj. Bela Vista – Floresta – Rio Branco, FONE: (68) 99971-1859/99201-0939 - EMAIL: comercialmedeiros@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Fontenele de Medeiros**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA 1º: OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis – PAUTA ALIMENTAR 2024 para atender aos alunos do Programa de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEF e PNAEJA) e prédios administrativos com base na previsão que consta na coluna Registro de Quantidades constantes na pauta, de acordo com os quantitativos, condições e especificações, para atender esta Secretaria Municipal de Educação – SEME.

CLÁUSULA 2º: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 038/2024 e ao Processo Administrativo nº 24/2024-CPL 02, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3º VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, desde que observados os incisos do respectivo artigo, conforme a seguir:

I – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção

III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem

CLÁUSULA 4º: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Modalidade: Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço, tendo como critério de avaliação **MENOR PREÇO** por **ITEM**, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, para atender a Rede Municipal de Ensino desta.

4.2. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com base na Lei nº 14.133/2021, a qual regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação em tela determina em seu art. 40, inciso II, que o processamento será por meio de sistema de preços, sempre que pertinente. O SRP trata-se do conjunto de registro formal de preços em que a Administração Pública registra determinados valores, de determinados produtos para aquisição futura, quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir, aplicando-se a situação mencionada ao presente procedimento licitatório.

4.3 O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme Ordem de Entrega.

CLÁUSULA 5º: DA ENTREGA

5.1. Os produtos alimentícios **não perecíveis** serão entregues no Armazém da Divisão de Alimentação Escolar, situado na Rod. Ac 40. Nº 360, Bairro Amapá, de segunda a sexta feira, nos horários das 8h às 11 e das 14h às 17h, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e Autorização de Entrega.

5.2 O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme ordem de entrega.

5.3 A entrega não implica em aceitação, mas transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

5.4 A prova de entrega é o carimbo e a assinatura dos encarregados pelo recebimento na 2º via da nota de remessa e servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

5.5. No caso de gêneros alimentícios não perecíveis entregues em desacordo com o edital e/ou quantidade insuficiente, a note de remessa não será assinada, devendo o produto ser repostado em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo neste momento a nota de remessa ser assinada.

5.6 O município se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à Contratada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

5.7. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de acordo com a especificação do Edital, reservando-se à Divisão de Alimentação Escolar o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a vencedora a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a aplicação de penalidades previstas no presente edital.

5.8 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Termo de Referência, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

5.9. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.10 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

5.11 A marca do produto informada na proposta de preço do licitante, integra as especificações dos produtos, sendo obrigatória a entrega da mesma MARCA constante na proposta do licitante.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1 A despesa correrá por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.013	01.013.003.12.361.0501.2132.0000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500-RP
01.013	01.013.003.12.365.0501.2240.0000 – Manutenção da Educação Infantil em Alimentação Escolar – Pré Escola	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500-RP 1552/2552- FNDE



01.013	01.013.003.12.361.0501.2243.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental em Alimentação Escolar	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500-RP 1552/2552-FNDE
01.013	01.013.003.12.365.0501.2251.0000 – Manutenção da Educação Infantil em Alimentação Escolar – Creche	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500-RP 1552/2552-FNDE
01.013	01.013.003.12.366.0501.2387.0000 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos em Alimentação Escolar – EJA	3.3.90.30 – Material de Consumo	1500/2500-RP 1552/2552-FNDE

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 3.330,00** (três mil, trezentos e trinta reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto/descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço unitário	Preço total
38	Molho de tomate temperado e peneirado – embalagem com 520g. Indicação de rotulagem na embalagem original do produto com as informações nutricionais (valor energético, carboidratos, proteínas e lipídeos), endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MS. Validade: 75% em relação a data de fabricação quando da entrega do produto no depósito da DAE. Marca Pre Aprovada: Olé, Arisco, Fugini.	740	CX	OLÉ	R\$ 4,50	R\$ 3.330,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.330,00

CLÁUSULA 8ª: DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no art. 174 do Decreto

Municipal nº 400 de 22 de março de 2023, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Divisão Alimentação Escolar, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social, de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.2 Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, ou legislação que lhe sobrevenha. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação.

8.3 As Notas Fiscais/Fatura deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

8.4 O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

8.5 O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Na hipótese de irregularidade da CONTRATADA no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de cancelamento da nota de empenho, resguardada a ampla defesa.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.7. Ao critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidades desta última.

8.8. Em conformidade com a legislação vigente Lei nº 8.177/91, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, mediante a aplicação da variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ou 70% da meta da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos termos do inc. II, do art.12, da Lei nº 8.177/91 mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{366}{365} = 0,00016438$$



EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.9.1 A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

8.9.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 9º: DO REAJUSTE

9.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\frac{\text{IPC}}{\text{IPCo}} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2 O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data – base indicados, formalizado mediante apostila.

CLÁUSULA 10º: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação de riscos para o presente contrato:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico – financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio – econômico – financeiro nestes casos.

10.3 O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual

CLÁUSULA 11º: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

11.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a (s) ocorrência (s)

inviabiliza (m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 14.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação – SEME, ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;

12.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

12.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

12.5 Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

12.6 Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

12.7 A obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

12.9. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Entrega.

12.10. Entregar os materiais de consumo acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com a marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte

12.11. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis

12.12. Substituir às suas expensas, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os materiais de consumo que apresentarem vícios ou ocasionado durante o transporte

12.13. Os materiais de consumo deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade deles;

12.14. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;

12.15 receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

12.16. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento;

12.17. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação normal;

12.18. Aceitar nas mesmas condições contratual ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações dos equipamentos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual contratado, de acordo com o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco;

12.19 É de responsabilidade do vencedor do certame, FAZER E ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a Prefeitura de Rio Branco, para emissão dos empenhos do contratante;

12.20. É obrigatório a contratada, a partir da assinatura do Termo Contratual a entregar os itens contratados mesmo sem FAZER OU ATUALIZAR seu cadastro de CREDOR junto a prefeitura de Rio Branco, caso se recuse, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.21. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;
- 12.22 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, que deverá ser substituído caso não esteja em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação
- 12.23. Qualquer alteração no fornecimento dos produtos que não estejam indicados no Edital, deverá ser submetida à aprovação do Contratante.
- 12.24. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital
- 12.25. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação
- 12.26. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante
- 12.27 A contratada será responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança dos gêneros no trajeto para o local da entrega.
- 12.28 O fornecedor que for vencedor no certame estará obrigado a fornecer o material para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.
- 12.29. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

CLÁUSULA 13º: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 É de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Lei Federal nº 14.133/2021, na aquisição de material de consumo, deverá realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

13.1.1 Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União

13.1.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União

13.1.3 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas

13.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



- 13.2. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos materiais de consumo;
- 13.3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- 13.4. Solicitar reparação/substituição do objeto do que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou que apresente defeito
- 13.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado
- 13.6. Receber e conferir os materiais de consumo entregue com base na ordem de compra/entrega e no processo licitatório
- 13.7. Atestar os materiais de consumo recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura
- 13.8. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;
- 13.9. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega materiais de consumo e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no contrato;
- 13.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 13.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratado;
- 13.12. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os materiais de consumo recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação – SEME.
- 13.13 Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação da contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.
- 13.14. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar os serviços contratados.
- 13.15. Informar à contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 14º: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do contrato será realizada pela Sra. **Maria Nascimento dos Santos**, Matrícula: 702.751, fiscal substituto será o Sr. **Tony Maik de Paula Guimarães Oliveira**, Matrícula: 702.960 e a gestão do contrato pelo Sr. **Lucas Tavares de Figueiredo**, Matrícula:

713.115, sendo representante do contratado o Sr. **Francisco Fontenele de Medeiros**, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 15º: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16º: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Em consonância com o art. 169 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, será vedado a subcontratação, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

16.2 A contratação de terceiros para execução de serviços acessórios é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a SEME de quaisquer responsabilidades advinda desta ou da execução do serviço acessório por ela.

CLÁUSULA 17º: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18º: DAS SANÇÕES

18.1. As seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa;

18.1.3 Impedimento de licitar ou contratar

18.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2 as peculiaridades do caso concreto

18.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



18.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.3 A sanção prevista no item 18.1.1 será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4 A sanção prevista no item 18.1.2, será calculada em 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133.

18.5 A sanção prevista no item 18.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 A sanção prevista no item 18.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no inciso VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 6 (seis) anos.

18.7 A sanção estabelecida no item 18.1.4 será precedida de análise jurídica observadas as regras contidas nos incisos I e II do § 6º do inciso 156 da Lei 14.133/2021.

18.8. As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.1.2.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. As sanções previstas no item 18.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. Na aplicação da sanção prevista no item 18.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12. Os artigos 158 a 163 da Lei 14.133/2021 também deverão ser considerados em casos em que existirá a possibilidade de aplicação de sanções para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 19º: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1 o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2 será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 21ª: DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

X- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

XI- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

XII- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIII- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIV- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por

todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XV- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XVI- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XVII- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 22º: DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÕES

22.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 23º: SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

23.1 O contrato será supervisionado e acompanhado pela Divisão de Alimentação Escolar da SEME;

23.2 A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade do servidor indicado pela própria Divisão de Alimentação Escolar, o qual será nomeado “fiscal do contrato” em conformidade com o art. 151 do Decreto 400 de 22 de março de 2023, onde constam as atribuições deste.

CLÁUSULA 24º: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25: FORO

25.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2025.

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto n° 525/2025
CONTRATANTE

Francisco de Fontenele de Medeiros
F. F. DE MEDEIROS –ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____